

PROJETO DE LEI Nº 4.008 / 2025

Autor: DEP. GEORGE MORAIS

Reconhece a “ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO EM GURUGI II - CONDE” como Instituição de utilidade pública.

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de Utilidade Pública a “**Associação das Mulheres Negras do Campo em Gurugi II - CONDE**”, inscrita no CNPJ sob nº 35.588.112/0001-90 e sediada no Sítio Assentamento Gurugi II, s/n, zona rural, Conde/PB. CEP. 58.322-000.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 25 de março de 2025.



---

**George Morais**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

A história da Associação Mulheres Negras do Campo começou em 2015, fruto de uma assistência técnica realizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

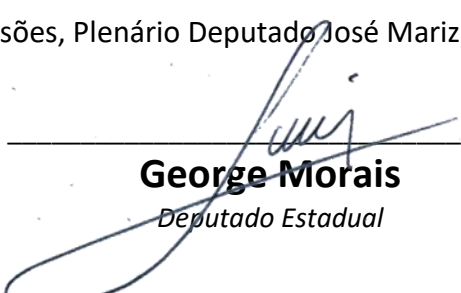
A ideia surgiu para capacitar mulheres do assentamento, por meio de treinamentos e consultorias, a desenvolverem um negócio próprio e sustentável. O projeto começou com 25 mulheres cheias de esperança e determinação, mas, ao longo do tempo, as dificuldades financeiras reduziram o grupo para nove integrantes. Ainda assim, essas mulheres resistiram e, com muito esforço, continuam fortalecendo a associação, sempre com planos de expansão.

A primeira reunião ocorreu de forma improvisada, em 25 de julho de 2015, sob uma mangabeira – árvore típica da Paraíba, abundante na região. Sem uma sede própria, as integrantes discutiam as prioridades e estratégias da associação a cada encontro, definindo ações e objetivos iniciais.

No começo, o trabalho era rudimentar: os produtos eram preparados na casa de uma das associadas e vendidos de porta em porta na comunidade e em bairros de Conde. Com esforço coletivo, em apenas três meses, o grupo conseguiu comprar seu primeiro fogão, o que marcou o início de uma trajetória mais estruturada. Com o tempo, a associação ganhou força e reconhecimento, recebendo apoio do Fundo Baobá para Equidade Racial. Esse investimento possibilitou a realização de oficinas de segurança do trabalho, capacitações no manuseio de alimentos, assessoria técnica para criar a logomarca da associação e a compra de equipamentos essenciais. Dois anos após o início das atividades, em meio a muitos desafios e desistências, o sonho da construção de uma cozinha comunitária tornou-se realidade. Mesmo diante das dificuldades, as nove mulheres que permaneceram nunca abriram mão de seus objetivos. A construção da cozinha comunitária foi viabilizada com recursos do Programa Empreender, do Governo da Paraíba, e o empréstimo foi quitado em 2019, mostrando a responsabilidade e dedicação do grupo. Essa conquista foi um marco para a associação, que continua a crescer e impactar positivamente a vida das mulheres do assentamento. A perseverança das integrantes é um exemplo de superação, evidenciando a força das mulheres negras do campo e a importância de iniciativas coletivas para transformar realidades. Atualmente a associação está com 12 participantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 25 de março de 2025.



---

**George Morais**

*Deputado Estadual*



|                                                                                                                                                                                                                      |                               |                                                     |                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                                                                                                                                                        |                               |                                                     |                      |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                     |                      |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>35.588.112/0001-90<br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                   |                               | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                               | DATA DE ABERTURA<br>26/07/2019                      |                      |
| NOME EMPRESARIAL<br>ASSOCIACAO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO EM GURUGI II - CONDE                                                                                                                                                                                                                      |                               |                                                     |                      |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>AMNC                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                                                     | PORTE<br>DEMAIS      |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente                                                                                                                                                                           |                               |                                                     |                      |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte |                               |                                                     |                      |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada                                                                                                                                                                                                                                 |                               |                                                     |                      |
| LOGRADOURO<br>SIT ASSENTAMENTO GURUGI II                                                                                                                                                                                                                                                              |                               | NÚMERO<br>SN                                        | COMPLEMENTO<br>***** |
| CEP<br>58.322-000                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BAIRRO/DISTRITO<br>ZONA RURAL | MUNICÍPIO<br>CONDE                                  | UF<br>PB             |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                               | TELEFONE<br>(83) 9119-8108                          |                      |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                            |                               |                                                     |                      |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                                                                                                                                                                                                                                           |                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>26/07/2019            |                      |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                          |                               |                                                     |                      |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                            |                               | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                      |



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

• Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESM  
PBN2329650503

01. IDENTIFICAÇÃO

|                                                                                                         |                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)<br>ASSOCIACAO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO EM GURUGI II - CONDE | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>35.588.112/0001-90 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ - 29/03/2023  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: PB62991900 - 35588112000190

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME  
CLAUDETE RODRIGUES LIMA

CPF  
011.913.624-42

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Claudete Rodrigues Lima*

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO PEDRO ALVES RCPN E TABELIONATO  
Rua N. Senhora da Conceição, 136, Centro, Conde - PB

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:  
CLAUDETE RODRIGUES DE LIMA  
Dou fe. Conde/PB - 03/05/2023  
Oficial Interino: João Gomes Ribeiro Neto  
Selo Digital: A01D6474-11S0T  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Emol R\$12,50 ISS R\$0,62 Farpem R\$1,56 MP R\$ 0,20 Fepj R\$2,30



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA  
UNIDADE CADASTRADORA

20/04/2023, 15:23



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO

GURUGI II, CONDE-PB



**ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO EM GURUGI II - CONDE**  
**- AMNC -**



**CAPÍTULO I**  
**Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos**

**Art. 1º** - A Associação das Mulheres Negras do Campo em Gurugi II - Conde, fundada em 22 de janeiro de 2019 é pessoa jurídica de direito privado, caracterizada pela união de associadas que se unem para fins não econômicos e que se regerá por este estatuto, regimento interno e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único** – Associação das Mulheres Negras do Campo em Gurugi II – Conde terá como nome fantasia AMNC.

**Art. 2º** - A Associação terá sede no Assentamento Gurugi II, sn, na zona rural no Município do Conde/PB e foro jurídico na Comarca do Conde, Estado da Paraíba e terá como área de jurisdição Gurugi II – Conde e o Estado da Paraíba.

**Art. 3º** - A duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social será igual do ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

**Art. 4º** - É objetivo de a **Associação** promover o fortalecimento das iniciativas de geração de Trabalho e renda, através dos princípios da Economia Solidária, estimulando e valorizando a participação contida das associadas através de ações educativas e filantrópicas que reforcem a sororidade entre elas e com a comunidade no empoderamento dessas mulheres, para atingir seus objetivos a associação poderá:

- I. Contribuir no Empoderamento das Mulheres, para o enfrentamento da desigualdade de Gênero;
- II. Preservar a Identidade Negra, através do resgate das expressões Culturais;
- III. Fortalecer a Agricultura Familiar Camponesa, Afirmando a Reforma Agrária e a Agroecologia Como Estratégia de Desenvolvimento Sustentável;
- IV. Promover a Capacitação das mulheres, através da participação em cursos e seminários na área da gastronomia regional;
- V. Fortalecer as Iniciativas de Geração de Trabalho e Renda das Mulheres prioritariamente Associadas;
- VI. Prestar serviços permanentes e sem distinção de sócias, combater todo e qualquer tipo de preconceito, segregação, estigmatização, as práticas de discriminação racial em todas as suas manifestações, buscando construir uma sociedade da qual sejam eliminadas todas as formas de exploração e sejam respeitados os Direitos Humanos;
- VII. Promover o desenvolvimento institucional, visando o bem estar das integrantes da Associação e consequentemente da comunidade, bem como a preservação do meio ambiente;
- VIII. Poderá celebrar acordos, contratos e convênios com instituições Financeiras, entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional.

*Aldair Dawsley e S. Júnior*  
10581 OAB/PB





## **CAPÍTULO II** **Das Associadas**

**Art. 5º** - Podem ser associadas da Associação mulheres físicas de 18 (dezoito) anos, que residam na área de jurisdição da associação desde que tenham interesse em defender a associação e aceitem as condições deste estatuto e regimento interno.

**Art. 6º** - Admissão de associadas, se efetivará após apresentação com aprovação de 2/3 da Assembléia da Associação, sendo concluído ao final da participação de 2 (duas) reuniões consecutivas.

**Art. 7º** - A demissão da associada dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida a Presidenta da Associação, esta apreciada pela assembléia não podendo ser negada.

**Art. 8º** - A sócia que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou Normas Regulamentares da Associação, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Advertência: sempre por escrito, em caráter reservado ou público, dependendo da gravidade dos atos cometidos;
- II. Suspensão: por tempo a ser determinado pela diretoria, sempre que forem reincidentes em infração, já punidas com a advertência;
- III. Expulsão: Serão excluídas do quadro social da Associação as associadas reincidentes em infração, já punidas com suspensão.

**Parágrafo 1º** -As punições previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria da Associação, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

**Parágrafo 3º** - A pena de suspensão não isenta as sócias de suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo 4º** - A atingida poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de recebimento da notificação, considerando-se aplicável a penalidade caso a associada não recorra da mesma no prazo previsto neste Estatuto.

**Art. 9º** - As sócias que forem expulsas ou pedirão demissão espontaneamente só poderão solicitar reintegração ao quadro social depois de 06 (seis) meses do ato de expulsão ou desligamento voluntário.

**Art. 10** - As sócias expulsas, mesmo permanecendo na comunidade, não terão direito a nenhum benefício proveniente de convênios, contratos ou doações conseguidos por meio da Associação.

**Art. 11** - A exclusão da associada ocorrerá em caso de morte física, por expulsão ou mediante renúncia voluntária.

## **CAPÍTULO III** **Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades das Sócias**

**Art. 12** - São direitos das Associadas:

- I. Gozar todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- II. Ser Candidata nas eleições para Diretoria ou Conselho Fiscal desde que tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e 06 (seis) meses como associada.
- III. Votar nas eleições para diretoria e conselho fiscal a partir do momento em que completar 06 (seis) meses como associada;
- IV. Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que

*Alcides Dowsley S. Junior*  
10581 OAB/PB





- V. Recorrer de qualquer decisão da diretoria;
- VI. Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- VII. Solicitar, a qualquer momento, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento da mesma;
- VIII. Consultar todos os livros e documentos da Associação quando julgar necessário, mediante presença da responsável pela guarda dos mesmos;
- IX. Convocar Assembléia Geral nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- X. Demitir-se da Associação quando lhe convier.

**Art. 13 – São deveres das Associadas:**

- I. Respeitar e fazer respeitar a Associação;
- II. Cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Disposições da Associação;
- III. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- IV. Manter em dia suas contribuições mensais;
- V. Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o êxito e progresso da Associação;
- VI. Exercer os cargos para os quais foi eleita, salvo caso de impedimento justificado.

**Art. 14 –** As integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as associadas, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que a forem.

**Parágrafo 1º -** Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocos.

**Parágrafo 2º -** Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

**Parágrafo 3º -** Cada associada deverá receber uma cópia do estatuto no ato de sua admissão, bem como nas ocasiões em que o mesmo for alterado. Entretanto, outra cópia do estatuto ou de sua alteração caso já a tenha recebido, ficará inteiramente a cargo do solicitante, bem como demais cópias de documentos e livros da Associação.

**Parágrafo 4º -** A qualidade de sócia é intransmissível, não havendo, portanto, a atribuição da qualidade de associada para adquirente ou para herdeiro de qualquer natureza.

**Art. 15 –** As integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as associadas, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

**Parágrafo 1º -** Não há, entre as associadas, direitos e obrigações recíprocas.

**Parágrafo 2º -** Nenhuma associada poderá ser impedida de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferida, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

**Parágrafo 3º -** Cada associada deverá receber uma cópia do estatuto no ato de sua admissão, bem como nas ocasiões em que a integrante for alterada. Entretanto, outra cópia do estatuto ou de sua alteração caso já a tenha recebido, ficará inteiramente a cargo da solicitante, bem como demais cópias de documentos e livros da Associação.

**Parágrafo 4º -** A qualidade de sócia é intransmissível, não havendo, portanto, a atribuição da qualidade de associada para adquirente ou para herdeira de qualquer natureza.

  
Aldanis Dawsley S. Junior  
10581 OAB/PB





## DA PERDA DOS DIREITOS POR PARTE DAS ASSOCIADAS

**Art. 16-** A associada perderá os direitos quando:

- I. Deixar de participar de três reuniões consecutivas sem justificativa.
- II. Lesa o patrimônio da associação.
- III. Atrasar sua mensalidade por seis meses consecutivos;
- IV. Promover campanhas ou qualquer outra iniciativa que prejudique os objetivos da associação.

### CAPÍTULO IV Da Administração:

**Art. 17-** A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - As integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 2º** - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

**Parágrafo 3º** - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral e casos especiais previstos neste Estatuto.

### CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

**Art. 18** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação e será constituída por todas as sócias que, em pleno exercício de seus direitos, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Associação, e suas decisões vinculam e obrigam a todas, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo 1º** - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em dia fixado em acordo lavrado em ata de Assembléia geral e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral extraordinária será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo 3º** - A convocação da Assembléia Geral extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e em meios de comunicação disponíveis na comunidade com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos anteriores à sua realização.

**Parágrafo 4º** - A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará:

- I. Em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços) das associadas;
- II. Em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) das associadas;
- III. Em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda, com a presença mínima de 1/3 (um terço) das associadas.

**Parágrafo 5º** - A Assembléia Geral será coordenada pela presidenta da Associação. Quando for convocada mediante requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, a mesma será coordenada por 04 (quatro) associadas escolhidas entre os que a convocaram.

*Alfons Dantas e S. Júnior*  
10581 OAB/PB





- Art. 19**– Compete privativamente à Assembléia Geral ordinária:
- I. Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
  - II. Aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
  - III. Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
  - IV. Decidir sobre doações, empréstimos, contratos e convênios;
  - V. Incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
  - VI. Reexaminar a gestão administrativa e gerencial da Associação;
  - VII. Resolver sobre reclamações das associadas contra a Diretoria e Conselho Fiscal, estas devidamente inscritas na ordem do dia;
  - VIII. Aprovar o Regimento Interno da Associação;
  - IX. Aprovar a admissão de novas associadas;

- Art.20**– Compete privativamente à assembléia geral extraordinária:
- I. Eleger e empossar as participantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - I. Destituir as participantes da Diretoria e Conselho Fiscal.
  - II. Promover alterações no Estatuto e decidir sobre mudança dos objetivos da Associação;
  - III. Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
  - IV. Promover a fusão ou a incorporação da Associação a outras devidamente constituídas de igual finalidade ou de grau superior;
  - V. Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes para a Associação.

**Parágrafo único** - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia Geral extraordinária deverá designar diretoras e conselheiras fiscais provisórias até a posse de novas, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias segundo o disposto neste estatuto.

**Art. 21**– O que ocorrer nas Assembléias deverá constar em ata lida e aprovada pelas presentes.

**Parágrafo único** - A ata deverá ser assinada pelas participantes da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e ainda pelas associadas presentes que o desejarem.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Diretoria**

**Art. 22**– A Diretoria será constituída de 03 (três) integrantes efetivas com as designações de Presidenta, Secretária e Tesoureira e 03 (três), eleitas entre as associadas em pleno gozo de seus direitos para um mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleita para mais 1 (um) mandato.

**Parágrafo 1º** – No caso do 2º mandato, para a próxima eleição será obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 da diretoria ao final de cada mandato.

**Parágrafo 2º**– Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vacância a qualquer tempo para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal far-se-á, conforme o disposto no estatuto, o preenchimento dos cargos eletivos e, no caso de destituição ou outros impedimentos legais e estatutários que possam comprometer o exercício destes cargos, as integrantes restantes deverão convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 23**– Ordinariamente a Diretoria reunir-se-á a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias a exigirem, por convocação da Presidenta, de qualquer um das demais integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Considerar-se-á reunida a Diretoria mediante participação de 2/3 (dois terços) de suas integrantes, sendo as decisões tomadas com a anuência da maioria simples das presentes.

  
Aldaris Dawsley e S. Júnior  
10581 QAB/PB



**parágrafo 2º** - Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria, em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes das presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.



**Art. 24**— Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembléia Geral;
- II. Orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- III. Acolher quaisquer reclamações das associadas, bem como atender as solicitações da associada nos termos do previsto neste estatuto.
- IV. Propor à Assembléia Geral o valor mensal da contribuição das associadas, bem como as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- V. Adquirir e alienar bens móveis, imóveis e semoventes da Associação, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- VI. Deliberar sobre admissão e exclusão de associadas, segundo o que reza este Estatuto;
- VII. Aprovar o quadro de pessoal administrativo;
- VIII. Convocar Assembléia Geral;
- IX. Apresentar o relatório e as contas de sua gestão, com o devido parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 25**— Compete a Presidenta:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II. Proteger e preservar o patrimônio da Associação;
- III. Adquirir ou alienar bens móveis, imóveis e semoventes mediante anuência da Assembléia Geral;
- IV. Celebrar convênios, contratos com entidades públicas ou privadas de âmbito nacional ou internacional mediante anuência da Assembléia Geral;
- V. Realizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias mediante anuência da Assembléia Geral;
- VI. Receber doações;
- VII. Examinar e assinar, juntamente com a tesoureira, balancetes mensais e balanços anuais;
- VIII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com a tesoureira;
- IX. Supervisionar as atividades da Associação por meio de contato assíduo com as demais integrantes da Diretoria;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais;
- XI. Convocar as eleições para Diretoria e Conselho Fiscais segundo o disposto neste Estatuto.

**Art. 27**— Compete a Secretária:

- I. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar e receber correspondência, relatórios de interesse da Associação, bem como guardar e arquivar tais documentos;
- III. Manter a documentação da Associação em dia no que se refere aos livros de atas e livros de presença de associadas.

**Art. 29**— Compete a Tesoureira:

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- II. Assinar junto com a Presidenta balancete mensal, balanço anual e convênios, contratos ou empréstimos tomados celebrados pela Associação;
- III. Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com a Presidenta;
- IV. Proceder aos pagamentos autorizados pela Diretoria;
- V. Zelar pelo recolhimento das obrigações sociais e fiscais, tributária, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- VI. Proceder à escrituração do livro-caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.

 **Aldanis Dawsley S. Júnior**  
10581 OAB/PB



**APÍTULO VII**  
**Do Conselho Fiscal**



**Art. 31-** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) integrantes efetivas e 01 (uma) integrante suplente, eleitas entre as sócias em pleno gozo de seus direitos juntamente com a Diretoria em Assembléia Geral Extraordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma única reeleição sucessiva.

**Parágrafo 1º** - Considerar-se-á reunido o Conselho Fiscal mediante participação de 2/3 (dois terços) das suas integrantes, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

**Parágrafo 2º** - Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem por convocação de qualquer uma das suas integrantes.

**Parágrafo 3º** - Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria, em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes das presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

**Art. 32** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo movimento financeiro da Associação;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão atualizados e devidamente preenchidos;
- III. Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando parecer;
- IV. Convocar Assembléia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes;
- V. Participar das reuniões da Diretoria quando de sua convocação;
- VI. Efetuar outras funções compatíveis com este Estatuto ou com regimento Interno que determinar a Assembléia Geral.

**Art. 33** – As contas do exercício financeiro da associação será entregue pela diretoria ao conselho fiscal as quais serão examinadas minuciosamente e receberão o parecer favorável ou contrário à sua aprovação.

**Parágrafo único** - após a apreciação das contas pelo conselho fiscal a diretoria terá que colocar o parecer em votação na próxima Assembléia ordinária.

**CAPÍTULO VIII**  
**Das Eleições**

**Art. 34-** As eleições para diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, mediante convocação de Assembléia Geral extraordinária especialmente para este fim.

**Art. 35-** Somente poderão participar de chapas como candidatas nas eleições as sócias que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 06 (seis) meses de associada até o dia do registro de chapas.

**Parágrafo 1º** - Será igualmente considerada apta a votar e ser votada a associada que estiver quite até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

**Art. 36-** Cada associada terá direito a 01 (um) voto e a votação será secreta ou, em caso de chapa única, poderá ser por aclamação, considerando-se eleita a chapa que obtiver 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

*Aldaris Dawsley e S. Júnior*  
10581 OAB/PB





## ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO ASSENTAMENTO GURUGI II PB.

### ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO GURUGI II.

Aos quinze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três (15/02/2023), no salão de reuniões do Assentamento Gurugi II, no município de Conde-PB, às onze horas e quarenta e quatro minutos (11:44), reuniram-se em Assembleia Geral a Associação das Mulheres Negras do Campo do Assentamento Gurugi II, com o objetivo de agora eleger e dar posse a diretoria e Conselho Fiscal. A Assembleia foi coordenada por Claudete Rodrigues de Lima, que cumprimentou todas as presentes, passou a palavra para Pollyanna da Silva Nascimento que fez a leitura da proposta do conselho diretor e colocou em discussão, onde todas as presentes foram de acordo e aprovaram por unanimidade. Prosseguindo, Pollyanna da Silva Nascimento colocou em discussão a escolha das pessoas para compor a diretoria e o conselho fiscal, onde aconteceu a indicação das pessoas para cada função sem disputa de posição. Logo em seguida, a mesma coordenou o processo de eleição. A votação se deu por aclamação da Assembleia, não houve abstenção, todas votaram favoráveis à eleição da chapa única. Ficando a composição da Diretoria e Conselho Fiscal da seguinte forma: Presidente: Claudete Rodrigues de Lima, portadora do CPF: 011.913.624-42 e RG: 2.384.538 SSP/PB; Tesoureira: Claudineide Rodrigues dos Santos Ferreira, portadora do CPF: 012.117.754-13 e RG: 3.234.306 SSP/PB; Secretária: Pollyanna da Silva Nascimento, portadora do CPF: 108.192.304-05, e RG: 4155.633 SSP/PB; Para Conselho Fiscal Efetivo: Julia Beatriz dos Santos



Ferreira, portadora do CPF: 711.154.244-40 e RG: 8 4.322.208-SSP/PB; Vilma Arruda dos Santos Rodrigues, portadora do CPF: 099.629.474-05 e RG: 3.697.126-SSP/PB. Conselho Fiscal Suplente: Renata Rodrigues Evangelista do Nascimento, portadora do CPF: 108.192.324-59 e RG: 4.155.630-SSP/PB. Em seguida a Sra. Pollyanna da Silva Nascimento, convocou as diretoras eleitas e procedeu a posse, o mandato será de quatro (04) anos, com início em dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e três (19/02/2023) e término em dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e sete (19/02/2027). Após a posse, a Presidenta eleita Claudete Rodrigues de Lima, falou em nome das demais, agradeceu o voto de confiança e se comprometeu, ao lado das diretoras eleitas, conduzir esse mandato de forma democrática e buscando cumprir integralmente o Estatuto. A mesma, agradeceu a colaboração das pessoas presentes e encerrou a Assembleia. Não havendo mais nada a ser discutido eu, Pollyanna da Silva Nascimento, secretária, lavrei a presente ata que após lida foi aprovada sem ressalvas.

Comde - PB, 15 de Fevereiro de 2023

Pollyanna da Silva Nascimento

Claudete Rodrigues Lima

Cláudio de Almeida Rodrigues dos Santos Ferreira

Júlia Beatriz dos Santos Ferreira

Vilma Arruda dos Santos Rodrigues

Renata Rodrigues Evangelista do Nascimento

Cheila Rodrigues da Silva

Maristela dos Santos Monteiro



**CARTÓRIO**  
**CLÁUDIA MARQUES**  
Beli Cláudia Cristina Lima Marques - Tabeliã e Registradora

Rua Pres. João Pessoa, 82 - Centro - Alhandra - PB - CEP 58120-000  
Tel: (83) 99407-4214 | WhatsApp: (83) 99406-2413  
Email: cartorioclaudiamarques.com.br | Escritura@cartorioclaudiamarques.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
Documento protocolado sob nº 011995 e registrado no  
Livro 9 0034 sob nº 011995 e folha 185 e arquivado  
neste Serviço. Certifico e dou fé.  
Alhandra - PB 29/03/2023 11:13:23

**SELO DIGITAL** ROCE7920-DUFE

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMUL: R\$ 44,25 FARPE: R\$ 16,43 FEPJ: R\$ 18,85  
ISS: R\$ 4,71

*Leima*

RENIA PATRICIA RODRIGUES DE LIMA - REGISTRADORA SUBSTITUTA



**CARTÓRIO**  
**CLÁUDIA MARQUES**  
CNPJ: 40.260.461/0001-18

**Cláudia Cristina Lima Marques**  
Tabeliã e Registradora  
Alhandra - PB